

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA - SEPT  
NÚCLEO DE CONCURSOS  
EDITAL N.º 15/2012 – NC**

A Universidade Federal do Paraná, por seu Núcleo de Concursos – NC, instituído em caráter permanente pela Portaria n.º 95–UFPR de 12/06/2002, considerando a Lei 12.711, o Decreto n.º 7.824 e a Portaria Normativa n.º 18 de 11 de outubro de 2012,

**RESOLVE,**

Art. 1º Adaptar o edital n.º 09/2012–NC, que torna públicas as normas que regem o Processo Seletivo para ingresso ao curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde no ano de 2013, adequando-o aos dispositivos legais supra conforme os artigos a seguir:

**DA CATEGORIA DE CONCORRÊNCIA**

Art. 2º - Serão destinadas 50% das vagas oferecidas previstas no artigo 2º do Edital n.º 09/2012–NC ao sistema de cotas de que trata a Lei 12.711, o Decreto n.º 7.824 e a Portaria n.º 18/2012 – MEC, conforme o quadro de vagas a seguir:

Quadro de vagas:

Curso	Total de vagas	Concorrência geral	Escola Pública					
			renda <= 1,5 salário mínimo per capita			renda > 1,5 salário mínimo per capita		
			Total de vagas	Pretos, pardos e indígenas (31%)	Demais vagas	Total de vagas	Pretos, pardos e indígenas (31%)	Demais vagas
Técnico em Agente Comunitário em Saúde	26	13	7	3	4	6	2	4

Art. 3º - Os candidatos inscritos para o curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde deverão acessar o endereço eletrônico do NC ([www.nc.ufpr.br](http://www.nc.ufpr.br)) a partir do dia 03 de dezembro de 2012 e escolher entre as alternativas propostas para a continuidade do processo seletivo, conforme as instruções contidas no site:

§ 1.º - concorrência geral

§ 2.º - sistema de cotas proposta pela Lei n.º 12.711, regulada e normatizada pelo Decreto n.º 7.824 e pela Portaria Normativa n.º 18, de 11 de outubro de 2012, desde que se enquadre nas situações abaixo:

I - **Estudantes que tenham cursado todo o ensino médio em escolas públicas**, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

- estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita;
- estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita autodeclarado preto, pardo ou indígena;
- estudantes com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita.
- estudantes com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita autodeclarado preto, pardo ou indígena.

II- A proporção de vagas reservadas é igual à da soma de pretos, pardos e indígenas na população do Paraná, segundo o último censo demográfico, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e é reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e consta no quadro do artigo 2º deste Edital. Os candidatos que se declararam pretos, pardos ou indígenas no ato de inscrição não serão entrevistados pela Banca de Verificação da Autodeclaração.

III- Para efeitos deste edital, entende-se renda familiar bruta a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada da seguinte forma:

- calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
- calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos;
- divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante.

No cálculo, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

IV - A renda familiar deverá ser comprovada no ato do registro acadêmico por meio dos documentos elencados no Anexo I deste edital.

Art. 4º - Todos os candidatos inscritos ao curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde deverão acessar o site do NC ([www.nc.ufpr.br](http://www.nc.ufpr.br)) e fazer a opção conforme o artigo 3º deste edital. Caso não seja feita a opção não será liberado o comprovante de ensalamento para a realização da prova.

**DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS PELA LEI N.º 12.711**

Art. 5º - Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o inciso I do artigo 3º para o curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, os estudantes que:

- tenham cursado integralmente o ensino médio, com aprovação em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos em escolas públicas; ou
- tenham obtido certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino;
- não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio.

## REGISTRO ACADÊMICO

Art. 6.º - A convocação para o preenchimento das vagas no curso ocorrerá como segue:

- I – Serão convocados os candidatos que obtiveram o melhor desempenho até o limite de vagas previstas para cada uma das categorias.
- II – Caso não haja candidatos em condições de preencher as vagas de alguma categoria de inclusão, essas serão remanejadas primeiramente para a outra categoria de inclusão. Não havendo candidatos habilitados, serão preenchidas pelos candidatos que obtiverem o melhor desempenho no curso, excetuando-se aqueles já contemplados com as vagas a que se refere o inciso anterior.

Art. 7º - O registro acadêmico dos candidatos classificados na Chamada Geral para o curso deverá ser realizado no SEPT (Setor de Educação Profissional Tecnológica), localizado na Rua Alcides Vieira Arcoverde, 1225, Jardim das Américas, em Curitiba-PR, no dia **07 de fevereiro de 2013**, às 15h30min e deverão entregar os seguintes documentos:

- a) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e do Histórico Escolar do Ensino Médio Regular ou do Diploma devidamente registrado de Ensino Superior. Para os candidatos de inclusão social deverá ficar comprovado que cada uma das séries do Ensino Médio foi cursada com aprovação em escola pública no Brasil;
- b) fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento;
- c) fotocópia autenticada do registro geral (RG). Para efeito de registro geral será aceito o RG Civil ou cédulas expedidas pelas forças armadas, desde que, permanentes, sendo vedada a apresentação das cédulas com prazo de validade, nos termos da **Portaria DAU/MEC Nº 33, de 02 de Agosto de 1978, com alterações da pela Lei 7.088/83**;
- d) comprovante de situação cadastral no CPF (obtido no *site* [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- e) para os candidatos que concluíram o Ensino Médio no exterior, além das alíneas a), b), c) e d), apresentar duas fotocópias autenticadas do documento de revalidação e/ou equivalência de estudos no Brasil;
- f) para os estrangeiros, fotocópia autenticada do RNE – Registro Nacional de Estrangeiro;
- g) fotocópia autenticada de documentos que comprovem a renda familiar, conforme o Anexo I deste edital;
- h) Se o candidato estiver impossibilitado de comparecer, seu representante deverá entregar procuração pública ou instrumento particular, desde que, com firma reconhecida em cartório.

§ 1.º – Para realização do registro acadêmico, os candidatos não poderão substituir a fotocópia de registro geral por Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRC etc., Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação.

§ 2.º – Não será aceita para fins de comprovação do nível de escolaridade Declaração de Conclusão de Ensino Médio, Certidão de conclusão de ensino superior ou Histórico Escolar de nível graduação.

§ 3.º – Os Candidatos Estrangeiros deverão apresentar documentação devidamente traduzida por tradutor juramentado para o vernáculo oficial.

§ 4.º – Não será concedido prazo adicional para entrega dos documentos exigidos para o registro acadêmico.

Art. 8.º – O processo de registro acadêmico se realizará mediante a recepção, análise e aprovação dos documentos dos candidatos, e da verificação de que os candidatos atendem às exigências previstas para os cotistas, quando for o caso.

Parágrafo único – O Reitor da UFPR designará comissões encarregadas de analisar o atendimento às exigências previstas no artigo 7º deste Edital.

Art.9.º – Perderá o direito à vaga o candidato que não apresentar documento de conclusão do ensino médio, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 10 – Além, do previsto no artigo 9º perderá o direito à vaga o candidato que optou pelo sistema de cotas de que trata a Portaria nº 18/2012 e que não comprovar ter realizado todas as séries do ensino médio em escola pública no Brasil ou que não fique comprovada a renda familiar bruta conforme a opção escolhida pelo candidato.

Art. 11 – Perderá o direito à vaga o candidato que não efetuar o registro no prazo estipulado neste edital.

Art. 12 – Após efetuar o registro acadêmico o candidato deverá comparecer à secretaria da coordenação do curso, no período previsto na declaração assinada por ocasião do registro acadêmico para confirmar sua matrícula e efetiva ocupação de sua vaga, em formulário próprio.

Parágrafo Único – O não comparecimento do aluno ou de pessoa por ele autorizada para tal caracterizar-se-á como desistência, o que ocasionará o cancelamento do seu registro acadêmico e conseqüente chamamento, para a ocupação da vaga correspondente, do primeiro candidato ainda não convocado, arrolado na ordem de classificação do mesmo ano e curso.

Art. 13 – O candidato que já tiver registro acadêmico em curso de graduação da UFPR poderá efetuar o novo registro acadêmico estando ciente de que deverá fazer opção por apenas um registro.

## CHAMADAS COMPLEMENTARES

Art. 14 - O preenchimento das vagas decorrentes do disposto nos artigos 9º, 10, 11 e 12 será efetuado por chamadas complementares, dentro dos prazos previstos, conforme o quadro a seguir:

DATA	EVENTO	LOCAL
15/02/2013	1ª Chamada Complementar	<a href="http://www.nc.ufpr.br">www.nc.ufpr.br</a>
21/02/2013	Registro acadêmico da 1ª Chamada Complementar	SEPT / UFPR

§ 1.º – Não haverá chamada complementar para vaga de deficientes.

§ 2.º – No caso do não preenchimento da vaga de deficientes em algum curso, por qualquer razão, a mesma ficará extinta para o ano em vigor.

§ 3.º - Além das chamadas complementares inicialmente previstas, poderão ocorrer outras.

Art. 15 – É da inteira responsabilidade do candidato verificar, a cada chamada complementar, se foi convocado para uma vaga no curso por ele optado.

Art. 16 – As chamadas complementares serão disponibilizadas de acordo com a convocação nominal dos candidatos a ser divulgada no *site* do NC ([www.nc.ufpr.br](http://www.nc.ufpr.br)).

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 - Será eliminado do Processo Seletivo ou terá seu registro cancelado, em qualquer época, mesmo após o registro acadêmico, o candidato classificado que tenha realizado o Processo Seletivo ou o registro acadêmico usando documentos, declarações ou informações falsos ou outros meios ilícitos.

Art. 18 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Núcleo de Concursos e submetidos posteriormente à Administração Central, quando for o caso.

*Curitiba, 26 de novembro de 2012.*

Prof.<sup>a</sup> Dra. ***Maria Amélia Sabbag Zainko***  
Pró-Reitora de Graduação e Ensino Profissionalizante

Prof. Dr. ***Zaki Akel Sobrinho***  
Reitor da UFPR

Prof. **Luiz Antonio Passos Cardoso**  
Diretor do Setor de Educação Profissional e Tecnológica

## **ANEXO I**

---

### **ROL DE DOCUMENTOS MÍNIMOS RECOMENDADOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL**

#### **1. TRABALHADORES ASSALARIADOS**

- 1.1 Contracheques;
- 1.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 1.3 CTPS registrada e atualizada;
- 1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- 1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

#### **2. ATIVIDADE RURAL**

- 2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 2.5 Notas fiscais de vendas.

#### **3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

- 3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- 3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

#### **4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS**

- 4.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- 4.4 Extratos bancários dos últimos três meses.

#### **5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

- 5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- 5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- 5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.